

INSTRUÇÃO NORMATIVA MDI/UFF N° 04 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Esta instrução normativa visa regulamentar critérios para concessão de quebra de pré-requisito e aberturas de turmas em regime especial para o Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, alterando a IN nº 03/2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria Nº 66.084 de 9 de janeiro de 2020, resolve regulamentar critérios para concessão de quebra de pré-requisito e aberturas de turmas em regime especial, nos termos abaixo:

Art. 1º. O discente que requerer concessão de quebra de pré-requisito deverá comprovar:

I. Ter complementado 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do Curso de Direito no MDI/ICM/UFF; e,

II. Ter complementado a carga horária referente às atividades complementares do Curso de Direito no MDI/ICM/UFF.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria da Coordenação de Curso, por formulário próprio, expondo as razões do pedido, adstrito à impossibilidade de cursar a disciplina de pré-requisito regularmente, anexando cópia de histórico escolar e comprovante de integralização de carga horária mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 2º. A Coordenação do Curso poderá requerer ao Departamento de Ensino parecer prévio sobre a adequação dos requerimentos apresentados de maneira a apoiar a decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá utilizar como fundamento único o parecer exarado pelo docente indicado pelo Departamento de Ensino, resguardada a autonomia para análise das especificidades dos casos apresentados.

Art. 3º. O requerente que pleitear concessão de aberturas de turmas em regime especial deverá demonstrar a qualidade de formando, incluindo a integralização da carga horária das atividades complementares, através do seu plano de estudo e que há incompatibilidade em cursar eventuais disciplinas em conflito nos horários regularmente ofertados.

§1º. O requerente poderá solicitar o limite máximo de três turmas em regime especial.

§2º. A criação da turma especial ficará condicionada à aceitação do professor indicado pelo Departamento para ministrar a disciplina.

Art. 4º. Não será concedida quebra de pré-requisito nem será aberta turma em regime especial unicamente com o fim de viabilizar ao discente concluir o Curso de Direito em prazo inferior a cinco anos, nos termos da Resolução CES/CNE nº 2, de 18 de junho de 2007, em seu art. 2º, II, “d”.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense e revoga todas as eventuais disposições em contrário.

Macaé/RJ, 22 de novembro de 2021.

SAULO BICHARA MENDONCA – SIAPE 1949734
Chefe do Departamento de Direito – MDI/ICM/UFF

#####